



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20221206

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20221206, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.

O MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Cupuaçu, QD -1A, Nº 198, na cidade de Novo Repartimento /PA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94, neste ato representado pela Sra. ALINE BARROS SULZBACH, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 009.063.132-36, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/Mf sob o nº 22.351.840/0001-31, sediada na RODOVIA BR 230, QD 173, LOTE 58, Cidade Jardim, Cidade Jardim, Marabá-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO GLEICIO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 015.854.392-07, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9/2021-042SMSS, por Sistema de Registro de Preços nº 2022-008, mediante as cláusulas e condições a seguir e nunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BASICA E SUPLEMENTOS NUTRITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e termo de referencia, ata de registro de preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010257	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.000,00	0,060	420,00
011120	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO				
011120	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP	FRASCO	5.000,00	1,340	6.700,00
011126	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FR COM 10 ML				
011126	AMPICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	25.250,00	0,560	14.140,00
011128	AMPICILINA 5000 MG				
011128	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP	FRASCO	1.500,00	5,290	7.935,00
011129	AMPICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR COM 60 ML				
011129	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	120.000,00	0,110	13.200,00
011134	ATENOLOL 50 MG				
011134	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	4.500,00	0,170	765,00
011157	ALOPURINOL 100MG				
011157	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	42.500,00	0,330	14.025,00
011165	CETOCONAZOL 200MG				
011165	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,260	6.500,00
011249	ACICLOVIR 200MG				
011249	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,140	1.400,00
011250	METFORMINA CLORIDRATO XR, 500MG, AÇÃO PROLONGADA				
011250	METILDOPA 250 MG CPD	COMPRIMIDO	4.500,00	0,590	2.655,00
011254	METILDOPA 250 MG				
011254	METRONIDAZOL 250 MG CPD	COMPRIMIDO	40.000,00	0,210	8.400,00
	METRONIDAZOL 250 MG				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

011264	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP	FRASCO	1.500,00	4,440	6.660,00
011271	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL FR COM 30 ML	COMPRIMIDO	35.000,00	0,120	4.200,00
011286	PREDINIZONA 5MG CPD				
	PREDINIZONA 5MG				
011291	BICARBONATO DE SODIO 8,4% C/10 ML	AMPOLA	900,00	0,890	801,00
	AMPOLA COM 10 ML				
011291	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	26.000,00	0,240	6.240,00
	BROMOPRIDA 10 MG				
011293	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	FRASCO	2.500,00	2,620	6.550,00
	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS COM 20ML				
011372	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME TOPICO	TUBO	150,00	4,710	706,50
	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME TOPICO COM 30 GR				
011398	CLORETO DE POTASSIO 10%	AMPOLA	1.500,00	0,380	570,00
011399	CLORETO DE SODIO 10%	AMPOLA	1.500,00	0,620	930,00
	AMPOLA COM 10 ML				
011481	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,230	11.500,00
	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG				
011792	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ ORAL 27,9G	PACOTE	6.000,00	0,840	5.040,00
	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ COMPOSTO POR: CLORETO DE SODIO 3,5G + GLICOSE 20 G+CITRTO DE SODIO 2,9 G+ CLORETO DE POTASSIO 1,5 G, PARA 100 ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRAO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9 G				
012246	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRASCO	12.250,00	1,370	16.782,50
	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 10ML				
012446	GLICOSE 50%	AMPOLA	6.500,00	0,740	4.810,00
012567	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80 MG	COMPRIMIDO	36.000,00	0,270	9.720,00
	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80 MG				
012571	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRASCO	6.000,00	1,130	6.780,00
	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II SOLUÇÃO ORAL GOTAS FR COM 30 ML				
013068	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+ 400UI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,190	950,00
	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+ 400UI				
013098	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMPRIMIDO	90.000,00	0,100	9.000,00
	ENALAPRIL MALEATO 10 MG				
013101	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSP	FRASCO	100,00	6,920	692,00
	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSP ORAL. FR COM 60 ML				
013119	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL	FRASCO	4.500,00	1,980	8.910,00
	IBUPROFENO 50MG/ML SOL ORAL FR COM 30 ML				
013177	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,150	6.750,00
	SINVASTATINA 20 MG				
013216	CETOPROFENO 50MG/ML IM	FRASCO	7.000,00	3,340	23.380,00
	INTRAMUSCULAR				
013225	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% PESADA ASSOCIADO À GL	AMPOLA	600,00	5,730	3.438,00
	ICOSE A 8%				
	Caixas contendo 20 ampolas de 4 ml e 40 ampolas de 4 ml em estojos esterilizados.				
013246	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 100MG/ML E DIBÁSICO 60MG	FRASCO	350,00	6,710	2.348,50
	FOSFATP DE SÓDIO MONOBÁSICO 100MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML				
013330	ÁCIDO VALPROICO XPE 57,624mg/ml	FRASCO	325,00	5,510	1.790,75
	ÁCIDO VALPROICO XPE 57,624mg/ml FR COM 100ML				
013332	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE ,2MG	COMPRIMIDO	11.500,00	0,270	3.105,00
	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE ,2MG				
013335	BIPERIDENO, LACTATO DE 5 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	200,00	2,780	556,00
013343	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,400	2.400,00
	CARBONATO DE LÍTIO 300MG				
013353	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 25MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,270	2.430,00
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG				
013356	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,180	8.100,00
	SIMETICONA 40MG				
013359	SIMETICONA 75MG/10ML GOTAS	FRASCO	6.000,00	2,040	12.240,00
	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FR COM 10ML				
013365	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,160	960,00
	DIAZEPAM 5 MG				
013366	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	9.500,00	0,190	1.805,00
	DIAZEPAM 10MG				
013369	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	AMPOLA	1.100,00	1,030	1.133,00
013372	FENITOINA SÓDICA 100MG CPD	COMPRIMIDO	20.000,00	0,160	3.200,00
	FENITOINA SÓDICA 100MG				
013379	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS	FRASCO	210,00	6,190	1.299,90
	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS FR COM 20 ML				
013388	VITAMINA K 10MG/ML (FITOMENADIONA)	AMPOLA	1.500,00	2,910	4.365,00
013389	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	9.500,00	0,290	2.755,00
	HALOPERIDOL 5 MG				
013393	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+25MG)	COMPRIMIDO	1.500,00	1,130	1.695,00
	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+25MG)				
013398	MORFINA 10MG/ML COM 1 ML	AMPOLA	1.200,00	2,700	3.240,00
	SOL. INJETAVEL COM 1ML				
013400	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML	FRASCO	2.250,00	1,710	3.847,50
	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20MG/ML FR COM 30 ML				
013407	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,140	1.120,00
	RISPERIDONA 1 MG ESP.TUC				
013411	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	7.000,00	0,260	1.820,00
	RISPERIDONA 3 MG ESP.TUC				
013421	CLONAZEPAM 2,0 MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,140	1.120,00
	CLONAZEPAM 2,0 MG				
013423	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	8.500,00	0,140	1.190,00
	CLONAZEPAM 0,5MG				
013430	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML	AMPOLA	1.000,00	8,230	8.230,00
013442	MIDAZOLAN 5MG/5ML	AMPOLA	1.000,00	6,390	6.390,00
013448	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,460	690,00
	IMIPRAMINA 25 MG				
013451	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,480	1.440,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

013455	LEVOMEPRAMAZINA 25 MG CITALOPRAM 20MG CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,210	420,00
013462	MEMANTINA 10MG MEMANTINA SAL 10MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,330	495,00
013467	SERTRALINA 50MG SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,190	950,00
013485	TRAMAL 50MG (TRAMADOL) TRAMAL 50 MG (TRAMADOL)	COMPRIMIDO	6.000,00	0,230	1.380,00
023962	OLANZAPINA 5MG OLANZAPINA 5 MG ESP.TUC	COMPRIMIDO	1.500,00	0,460	690,00
025665	SULFADIAZINA DE PRATA 1% COM 400G	POTE	538,00	32,240	17.345,12
025667	SULFADIAZINA DE PRATA 10 mg/g COM 30g SULFADIAZINA DE PRATA 10 mg/g COM 30g	TUBO	1.500,00	6,650	9.975,00
025668	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	500,00	1,250	625,00
025678	TRAMADOL 100MG/ML	AMPOLA	4.000,00	2,400	9.600,00
025733	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	1,180	1.180,00
025744	ACICLOVIR EM CREME 50mg/g DERMATOLÓGICO	TUBO	50,00	2,740	137,00
025768	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,150	225,00
025769	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,250	375,00
025804	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML INJ. AMP. COM 5ML	AMPOLA	300,00	3,240	972,00
025811	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG ESP.TUC	COMPRIMIDO	1.500,00	0,490	735,00
053551	CEFALEXINA 50 MG/ML CEFALEXINA 50 MG/ML PO PARA SUSP.ORAL FR COM 60 ML	FRASCO	2.000,00	8,230	16.460,00
053561	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG SOLUÇÃO ORAL FR COM 100 ML	FRASCO	1.500,00	2,790	4.185,00
053567	METILDOPA 500MG METILDOPA 500MG CPD	COMPRIMIDO	4.500,00	1,590	7.155,00
053572	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 20ML	FRASCO	4.500,00	1,670	7.515,00
053584	AMBROXOL 3MG/ML AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3MG/ML XAROPE FRASCO COM 100ML	FRASCO	4.500,00	2,800	12.600,00
053587	SULFATO FERROSO DE FERRO II 40 MG SULFATO FERROSO DE FERRO II 40 MG	COMPRIMIDO	75.000,00	0,070	5.250,00
053598	BRIMONIDINA 5ML BRIMONIDINA 0,1% MG/ML - FR COM 5 ml (wenis)	FRASCO	25,00	13,510	337,75
053607	CARBOCISTEINA 20MG/ML CARBOCISTEINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR COM 100ML	FRASCO	250,00	3,290	822,50
053664	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	1.500,00	1,240	1.860,00
093878	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 0,5MG A 5MG DE CUMA RINA (DOSE DIÁRIA) XAROPE GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 0,5MG A 5MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) XAROPE	FRASCO	1.500,00	2,710	4.065,00
093884	LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+50MG) LEVODOPA + CARBIDOPA (250MG+50MG)	COMPRIMIDO	1.500,00	1,130	1.695,00
093890	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40MG LIBERAÇÃO PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	1.500,00	0,290	435,00
093937	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMPOLA	600,00	0,640	384,00
093949	HEPARINA 5.000 UI/0,25 ML Caixa com 25 ampolas de 0,25 mL em solução aquosa. Cada ampola de 0,25 mL de HERIN SUB-CUT-NEO (Heparina Sódica) contém 5.000 UI de heparina sódica para administração subcutânea.	CAIXA	20,00	11,490	229,80
093955	NORAEPINEFRINA 4 MG/4 ML	AMPOLA	800,00	7,490	5.992,00
093968	FENTANILA CITRATO 0,0785 MG/ML FR COM 10 ML	FRASCO	200,00	7,950	1.590,00
095101	BIMATOPROSTA BIMATOPROSTA 0,01% MG/ML - FR COM 5 ML (WENIS)	FRASCO	25,00	38,140	953,50
101152	ÁGUA DESTILADA C/ 10 ML (ME/EPP) ÁGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA, EM SISTEMA FECHADO, AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	12.500,00	0,460	5.750,00
101160	CEFALEXINA 500 MG (ME/EPP) CEFALEXINA 500 MG CAPSULA	CÁPSULA	37.500,00	0,440	16.500,00
101170	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS (ME/EPP) DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FR COM 10 ML	FRASCO	3.125,00	1,400	4.375,00
101178	FUROSEMIDA 40 MG COMP. (ME/EPP) FUROSEMIDA 40 MG COMP.	COMPRIMIDO	11.250,00	0,110	1.237,50
101180	GLICLAZIDA 60 MG (ME/EPP) GLICLAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,640	3.200,00
101190	LOSARTANA POTASSICA 50 MG (ME/EPP) LOSARTANA POTASSICA 50 MG	UNIDADE	150.000,00	0,110	16.500,00
101200	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1MG/ML (ME/EPP) PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, COM 100 ML	FRASCO	375,00	8,930	3.348,75
101204	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300 MG (BENERVA) (ME/EPP) TIAMINA, CLORIDRATO DE 300 MG (BENERVA)	COMPRIMIDO	22.500,00	0,520	11.700,00
101218	SECNIDAZOL 1G CPD (ME/EPP) SECNIDAZOL 1G CPD	COMPRIMIDO	11.250,00	1,590	17.887,50
101226	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML AMP (ME/EPP) 100MG/ML	AMPOLA	5.500,00	1,440	7.920,00
101228	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML (ME/EPP) AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	15.750,00	0,490	7.717,50
101236	CEFALOTINA 1G C/ DILUENTE (ME/EPP)	FRASCO	2.250,00	6,390	14.377,50
101238	CEFEPIMA 1 G INJETAVEL (ME/EPP) PÓ	AMPOLA	375,00	19,790	7.421,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



101240	CEFEPIMA 2G INJETAVEL (ME/EPP) PÓ	AMPOLA	250,00	38,990	9.747,50
101242	CEFEPIMA 2G INJETAVEL PÓ (SISTEMA FECHADO) (ME/EPP)	AMPOLA	250,00	41,990	10.497,50
101252	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/ 20ML (ME/EPP)	FRASCO	1.062,50	5,070	5.386,88
101260	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (ME/EPP)	AMPOLA	8.625,00	1,750	15.093,75
	SOLUÇÃO INJETAVEL AMP COM 2 ML				
				VALOR GLOBAL R\$	565.114,95

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29 de março de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na formado art.57,§1º,da Lei nº8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 565.114,95 (Quinhentos e sessenta e cinco mil cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5016.10.122.0012.2.150 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
5016.10.302.0011.2.171 Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
5016.10.302.0011.2.173 Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
5016.10.301.0010.2.158 Manutenção da Atenção Básica
5016.10.301.0010.2.158 Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental-CAPS
5016.10.301.0010.2.162 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
5016.10.302.0011.2.174 Manutenção do SAMU
5016.10.302.0011.2.176 Manutenção da Vigilância Sanitária
5016.10.302.0013.2.182 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
5016.10.301.0010.2.155 Manutenção do Programa Melhor em Casa
5016.10.304.0013.2.180 Realização de Intinerantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

4.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



5. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Do prazo de entrega e das condições de fornecimento e recebimento

6.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas “não prorrogáveis” tendo, a contar da data de recebimento das requisições/ solicitações, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 Da entrega dos medicamentos

6.2.1. O transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, sendo que no caso de produtos termolábeis (que tende a decompor-se sob a influência do calor), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

6.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade, empilhamento, ressalvado o direito do Município de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.

6.2.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

6.2.4. Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que **o prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos medicamentos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.

6.2.5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.2.6. Todo medicamento deverá conter indicação de data de fabricação e validade.

6.2.7. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á a teor do artigo 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a todas as exigências editalícias.

6.2.8. Na hipótese de **substituição**, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

6.2.9. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a Fornecedora a atender a quantidade solicitada pela Secretaria.

6. CLÁUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO.

6.1. Fica designado o servidor: **JOÃO PEREIRA RAMOS JUNIOR**, Matrícula: 0912539, Portaria 0121/2021-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e as servidoras: **IDA APARECIDA GOMES**,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Matrícula: 011663 e **EDNANCY DA SILVA GOMES**, Matrícula: 0912573, Portaria 1219/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o Fundo Municipal de Saúde no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

6.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços/contratos;

7.2. Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

7.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

7.4. Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

7.5. Gerenciar a ata de registro de preços/contratos, acompanhando e fiscalizando sua execução;

7.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato

7.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;

7.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.11. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

7.12. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

7.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP/CONTRATO desde que não haja impedimento legal para o ato;

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



8.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

8.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

8.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo especificado na ordem de compras emitida pela contratante;**

8.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

8.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

8.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

8.9. Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/CONTRATO;

8.10. Consultar e certificar-se com antecedência junto aos seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

8.11. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Ao Licitante poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

c. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

d. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



e. Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

f. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeitam ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro (a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8.666,de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, §2º da Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, opresente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 29 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CNPJ 22.351.840/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____